



EDITAL Nº 01/2023

Edital de Abertura de Prazo para Inscrições de Candidaturas ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Presidente Alves/SP.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Alves/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Leis Municipais nº 1.873/2019 e 1.880/2019, faz saber que, nos termos da Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, estarão abertas as inscrições de candidatos para concorrerem aos 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, no período de 03/04/2023 a 05/05/2023, para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028, com direito a recondução ilimitada conforme Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019 nos seguintes termos:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Edital disciplinará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que atuarão no Município de Presidente Alves/SP no mandato que se iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

§ 1º. Serão disponibilizadas cinco vagas para Conselheiro Tutelar, com carga horária semanal de 08 (oito) horas diárias, e de 40 (quarenta) horas semanais, não computados os plantões e sobreaviso no período noturno, assim como aos sábados, domingos e feriados, que serão obrigação dos Conselheiros Tutelares e não estão incluídos na jornada semanal de 40 horas, com vencimento de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais).

§ 2º. Para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Presidente Alves/SP, nos termos da Lei Municipal nº 1.873, de 14/05/2019 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.880/2019 de 10/09/2019 e observando o disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o número mínimo de participantes no pleito deverá ser de 10 (dez) candidatos, a fim de viabilizar a escolha popular.

§ 3º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo de inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição no Artigo 13 parágrafo 1º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

§ 4º. Caso, após o segundo prazo de inscrição, não se atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver, sendo superior a 05 candidatos.



DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 2º. O processo de escolha, nos termos da Lei Municipal nº 1.873, de 14/05/2019 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.880/2019 de 10/09/2019, será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido pela Comissão Especial Eleitoral de 04 (quatro) membros de forma paritária entre sociedade civil e representantes do governo, a qual caberá a organização, realização e coordenação do processo seletivo, sempre sob a fiscalização do Ministério Público, compondo-se das seguintes fases:

I - Inscrição;

II - Palestra preparatória;

III - Prova escrita;

IV- Eleição por voto facultativo e secreto da sociedade;

V - Curso de capacitação, síntese da ação conselheira, oferecido pelo CMDCA, para os Conselheiros eleitos, Titulares e Suplentes.

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 3º. São requisitos para a candidatura:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante comprovação pelos seguintes documentos atualizados, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição do candidato:

a) Certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Federal e Estadual de 1º e 2º Grau, bem como certidão de objeto e pé quando houver;

II - Ter 21 (vinte e um) anos completos na data do requerimento da inscrição da candidatura;

III- Residir e manter residência permanente no Município de Presidente Alves;

IV - Possuir o ensino médio completo;

V – Classificação em prova escrita que apurara os conhecimentos específicos sobre legislação e doutrina que se refere a criança e ao adolescente;

VI – Experiência de atuação na função em área da defesa e atendimento as crianças e adolescentes, observados um período mínimo de 02 (dois) anos, mediante comprovação idônea.



Art. 4º. Os requisitos de que tratam o item anterior deverão ser comprovados e os documentos necessários deverão ser apresentados, no prazo até o último dia de inscrição, sob pena de indeferimento do registro.

Parágrafo único. Indeferido o registro, o interessado será notificado para, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º. As inscrições deverão ser realizadas em data a ser informada mediante a publicação do edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar conforme as regras da publicação.

§ 1º A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento e declarações padronizados (Anexos I, II e III), que serão fornecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no qual deverão ser juntadas cópias dos seguintes documentos:

- I- 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente;
- II - Cópia da cédula de identidade ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;
- III - Cópia do título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- IV – Cópia com a apresentação do Original do Certificado de reservista (no caso de candidato do sexo masculino);
- V - Comprovante de residência no município.
- VI - Certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual de 1º e 2º Grau;
- VII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal 1º e 2º Grau;
- VIII - Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação do original ou cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;
- IX - Experiência de atuação na função em área da defesa e atendimento as crianças e adolescentes, observados um período mínimo de 02 (dois) anos, mediante comprovação idônea.



§ 2º Terminado o prazo para inscrição a Comissão mandará publicar Edital na imprensa local, e no site da prefeitura informando o nome dos candidatos inscritos com a inscrição deferida e fixando o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

§ 3º Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manifestação em 3 (três) dias; após esta manifestação a Comissão decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 4º Vencidas as fases de impugnação, a Comissão, publicará Edital na imprensa local, no site da prefeitura e afixará em locais públicos os candidatos habilitados.

Art. 6º. O inscrito poderá registrar um apelido.

Parágrafo único. Havendo apelidos iguais, os inscritos serão convocados a comparecer no CMDCA no mesmo dia e horário para a escolha de outro codinome, tendo preferência na escolha o CANDIDATO que tiver feito a primeira inscrição.

DA PALESTRA PREPARATÓRIA E REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSOS

Art. 7º. A comissão Especial Eleitoral designará dia, hora e local para a participação de todos os CANDIDATOS.

Paragrafo único. A palestra versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal Nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1.873, de 14/05/2019 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.880/2019 de 10/09/2019, Resolução CONANDA nº 231 de 28/12/2022, situações práticas de defesa dos direitos da criança e do adolescente, o papel do Conselheiro Tutelar e as regras do processo de escolha para o Conselho Tutelar na Cidade de Presidente Alves/SP.

DA PROVA ESCRITA

Art. 8º. A prova escrita será realizada na data a ser informada mediante a publicação do edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar e será da seguinte forma:

I – composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com (05) cinco alternativas cada uma e apenas uma delas correta;

II – sem consulta e seu conteúdo abordará questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Informática.



Art. 9º. Serão considerados habilitados para a fase seguinte os inscritos que obtiverem a nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

Parágrafo único. Cada questão valerá 0,25

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 10º. É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos; a utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda que, justapostas, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor; a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; bem como é proibida a propaganda eleitoral que:

I - veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - ofereça, prometa ou solicite dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

III - perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV - por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

V -prejudique a higiene e a estética urbana;

VI - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VII - desrespeite os símbolos nacionais;

VIII - por meio de telemarketing em qualquer horário;

IX - em sítios da internet de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, ou em sítios oficiais ou hospedados por órgão ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuários de aplicação de internet, com a intenção de falsear a identidade;

§ 1º - O desrespeito às regras apontadas no artigo anterior caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



§ 2º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares contra aquele(a) que infringir as regras ou condutas vedadas estabelecidas na presente lei, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 3º - Após o recebimento da notícia da infração as condutas vedadas previstas neste artigo, a Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares deverá, dentro do prazo de 01 (um) dia, instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

§ 4º - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, assim que tomar conhecimento, por qualquer meio, da prática da infração.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 11º. O voto será facultativo aos eleitores inscritos na Zona Eleitoral do Município de Presidente Alves/SP, podendo cada eleitor votar, em apenas um único candidato, sendo considerados eleitos os que receberem o maior número de votos.

Art. 12º. Os cinco primeiros por ordem de classificação serão considerados Conselheiros Tutelares Titulares do cargo.

Art. 13º. Os demais classificados serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem classificatória, para exercer a substituição de membro titular que, por qualquer motivo, se afastar do cargo.

§ 1º - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida a imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição, respeitando-se a seguinte forma:

a) Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias em que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares, nos termos do § 1º - Art. 16 da resolução 231/2022 do CONANDA.

b) Havendo a desistência por escrito do suplente convocado pela ordem de votação à sua condição de suplente, este será excluído da lista, não podendo mais ser convocado para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, quando, portanto, será convocado o suplente imediato para compor o topo da lista.



c) Nos casos em que haja a necessidade de convocação de dois suplentes simultaneamente, no término deste período de substituição, o primeiro suplente na ordem da lista sempre terá prioridade nas próximas convocações, voltando ele ao topo da lista de suplência.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 14º. Terminado o prazo para inscrição, a Comissão mandará publicar Edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos inscritos com a inscrição deferida e fixando o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

§ 1º Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manifestação em 3 (três) dias; após esta manifestação a Comissão decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 2º As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Alves/SP exceto em feriados e pontos facultativos.

§ 3º Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, bem como que não estejam subscritas pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado(a).

§ 4º A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador(a).

§ 5º As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

§ 6º A análise e decisão das impugnações do edital, porventura interpostas, caberá exclusivamente à Comissão Organizadora.

§ 7º Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora Central que indeferir a impugnação do edital.

Art. 15º. Vencidas as fases de impugnação, a Comissão publicará Edital na imprensa local e afixará em locais públicos, indicando dia, horário e local, bem como os nomes dos candidatos habilitados para a realização da prova de suficiência.

DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS.



Art. 16º. Todas as notificações e intimações referentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio da imprensa local, de publicações no Diário Oficial do Município e site da prefeitura.

Art. 17º. Os prazos, quando a lei municipal e as Resoluções Normativas do CMDCA não dispuserem em contrário, serão de três dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

Art. 18º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

Art. 19º. Comissão Especial Eleitoral criada para Coordenar o Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar – Gestão 2024/2028, tem por objetivo:

I. Organizar o pleito eleitoral, executar e decidir os procedimentos e incidentes relacionados ao processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares, como preceitua a Lei Federal n. 8069/90 e suas alterações.

II. Esta Comissão deverá ser composta quatro Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma paritária, ou seja, dois conselheiros representantes da Sociedade Civil e dois conselheiros representantes do Poder Público que deverão coordenar o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar.

III. Deverá ter um presidente e mais três membros, que são:

Presidente: Mariana Giles Ferreira, RG nº 33.894.266-X

Membros: Grasiela Saqueta, RG nº 86413310, Guilherme Giles Ferreira, RG nº 33894265-8 e Cristina Aparecida Vaz Lopes, RG. 256358436;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21º. No ato da inscrição, o interessado receberá um número de identificação que servirá para todos os atos do pleito.

Art. 22º. As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e os Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Município e Site, para conhecimento dos



interessados, sendo o Ministério Público cientificado para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

Art. 23º. Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.

Art. 24º. Para garantir a celeridade do processo eleitoral e levá-lo a bom termo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) institui Assembleia Permanente que poderá ser convocada a qualquer momento, a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único - A pauta, data e horário da Assembleia Permanente serão informados no Diário Oficial do Município e através de convocação por e-mail, providenciando o membro titular o comparecimento de seu suplente, na impossibilidade de sua presença, a fim de garantir o quórum necessário para as deliberações.

Art. 25. A apresentação do Certificado de Participação no Curso de Capacitação oferecido pelo CMDCA através de empresa contratada, após a eleição, é obrigatória, aos membros titulares e suplentes eleitos, sendo considerado requisito essencial para a posse.

Art. 26. Sobre todos os assuntos pertinentes ao pleito, tanto na Assembleia Permanente como nas Ordinárias, os membros deverão decidir através de votação dos respectivos membros, cabendo a estes providenciar o chamamento do respectivo suplente.

DAS DATAS E PRAZOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 27. Cronograma

Período	Etapa	Local de realização ou publicação
03/04 a 05/05/2023 das 08h às 11h e das 13h às 16h	Inscrições e entrega de documentos	Casa de Cultura – Rua 7 de Setembro nº 186, Centro, Presidente Alves/SP.
12/05/2023	Publicação da relação de candidatos inscritos	Secretaria do CMDCA, e Site http://www.presidentealves.sp.gov.br
15 a 19/05/2023	Impugnação de candidaturas	Casa de Cultura – Rua 7 de Setembro nº 186, Centro, Presidente Alves/SP
22/05	Notificação dos candidatos impugnados	Secretaria do CMDCA, e Site http://www.presidentealves.sp.gov.br



23/05 a 25/05/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Secretaria do CMDCA – Casa de Cultura – Rua 7 de Setembro nº 186, Centro, Presidente Alves/SP.
02/06/2023	Publicação do julgamento da impugnação	Secretaria do CMDCA – Casa de Cultura – Rua 7 de Setembro nº 186, Centro, Presidente Alves/SP.
05/06 a 07/06/2023	Recurso do julgamento da impugnação ao pleito do CMDCA	Secretaria do CMDCA – Casa de Cultura – Rua 7 de Setembro nº 186, Centro, Presidente Alves/SP.
16/06/2023	Resultado do recurso	Secretaria do CMDCA, e Site http://www.presidentealves.sp.gov.br
25/06/2023 das 8h as 12h	Prova de Conhecimentos	Local a definir.
10/07/2023	Publicação dos candidatos habilitados	Secretaria do CMDCA, e Site http://www.presidentealves.sp.gov.br
20/07/2023 das 8h as 12h	Palestra Conselho Tutelar e reunião para firmar compromissos	Local a definir.
16/08 a 30/09/2023 as 22h	Campanha eleitoral	
01/10/2023 Das 08h às 17h	Pleito Eleitoral	
01/10/2023	Publicação do Resultado Oficial	Secretaria do CMDCA, e Site http://www.presidentealves.sp.gov.br
23 e 24 novembro de 2023	Capacitação dos Conselheiros Eleitos	Local a definir.
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Eleitos	
* Em caso de alterações em datas ou locais os candidatos serão comunicados em tempo hábil		

Presidente Alves, 31 de março de 2023.

Maria Aparecida Montanhana dos Santos
Presidente do CMDCA